

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Constitui o objeto do presente processo a Contratação de empresa jurídica do ramo pertinente para **FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, UMIDIFICADOR E MÁSCARA DE OXIGÊNIO, CARRO DE TRANSPORTE DE CILINDRO, VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO**, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO 07M CÚBICOS	2000	METRO CÚBICO		
2	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO 3,5M CÚBICOS	700	METRO CÚBICO		
3	OXIGENIO GASOSO MED 01 M CUBICOS	400	METRO CÚBICO		
4	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO 10M CÚBICOS	2400	METRO CÚBICO		
5	UMIDIFICADOR E MASCARA PARA OXIGÊNIO	60	UNIDADE		
6	CARRO DE TRANSPORTE PARA CILINDRO DE OXIGENIO Especificações: EM FERRO, PINTADO, CAPACIDADE ATÉ 80KG.	24	UNIDADE		
7	VÁLVULA REGULADORA DE OXIGENIO - FLUXOMETRO E MANOMETRO	60	UNIDADE		
				Total :	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para garantir os serviços ofertados pelo Fundo Municipal de Saúde por meio do Hospital Municipal de Pacajá e Hospital Sentinela, informamos que o Oxigênio é um gás indispensável à presença de vida aeróbica, em casos de Urgências e Emergências. O Oxigênio Medicinal, normalmente é fornecido no estado gasoso, acondicionado em cilindros de alta pressão com a pureza de 99,5%, o Oxigênio Medicinal gasoso usado no Hospital é muito utilizado em anestésias, reanimações cardiorrespiratórias e como terapia profilática ou curativa para diversos tipos de doenças. É usado também para administração de medicamentos através de inalações/nebulizações. Por isso o processo solicitado é indispensável para o andamento na prestação de serviços à nossa comunidade.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITIVO

3.1. As quantidades estimadas justificam-se, pois são suficientes para atender ao consumo do Fundo Municipal de Saúde e setores vinculados ao mesmo, sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo e serviços, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Os eventuais contratos terão validade de 365 dias podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

6. DA LEGALIDADE

6.1. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA "ABERTO"

6.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1. As quantidades foram estimadas com base na demanda de necessidades solicitados, de conformidade com as especificações conforme quantidades discriminadas no Termo de Referência.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 dias após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.

8.3. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).



8.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

8.5. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "online" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e à Receitas Federal, se já regularizadas e atualizadas.

8.6. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais e equipamentos discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.

8.7. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos bens pelo Fiscal do Contrato a Servidor **Manoel Stenio Zorzal designado pela portaria nº 013/2021-SMS**.

8.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar prestação de serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;

9.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Pacajá – PA 22 de março de 2021.



BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP